



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 40/2025

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal (extingue a taxa para autorização e funcionamento de eventos em relação às feiras de comércio de veículos automotores - Tabela XII).

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 – Código Tributário Municipal, com a finalidade de extinguir a taxa para autorização e funcionamento de eventos especificamente em relação às feiras destinadas ao comércio de veículos automotores, promovendo a correspondente alteração na Tabela XII.

A proposição estabelece, ainda, que a nova redação produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** entende que no âmbito da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, bem como do art. 145, inciso II, que autoriza a instituição, alteração ou extinção de taxas em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. **Assim, nada a reparar.**

A iniciativa do Poder Executivo é adequada, considerando tratar-se de alteração do Código Tributário Municipal, não havendo afronta a normas constitucionais, legais ou aos princípios tributários, especialmente os da legalidade, razoabilidade e capacidade contributiva.

Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com a legislação vigente.

No que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** constatou que a extinção da taxa em questão não acarreta impacto financeiro relevante aos cofres públicos municipais, conforme exposto na justificativa do Executivo, tratando-se de receita de baixa expressão no contexto orçamentário.

Por outro lado, a medida busca promover justiça tributária e fomentar a atividade econômica local, reduzindo ônus excessivo aos comerciantes de veículos do município, sem comprometer o equilíbrio fiscal, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão pública. **Assim, nada a reparar.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9GV4-3BUW-DUC4-V3VC>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9GV4-3BUW-DUC4-V3VC

Câmara Municipal de Botucatu, 19 de dezembro de 2025

Botucatu, 19 de dezembro de 2025